

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4543-A, DE 2008

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, no município de Itapecerica, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado **VITOR PENIDO**

Relator: Deputado **LUIZ CARLOS SETIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar um CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica, no município de Itapecerica no Estado de Minas Gerais. Instituição destinada à formação e qualificação de profissionais de nível médio e superior, para atender às necessidades socioeconômicas da região, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País. Segundo o Projeto, o novo CEFET adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto. Seu patrimônio se comporá pelos bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que a instituição venha a adquirir. A implantação do CEFET sujeita-se à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962/2000 e o Executivo fica autorizado a praticar os atos necessários à implantação da unidade educacional.

O Deputado proponente afirma que a implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica em Itapecerica objetiva atender de forma ágil e eficaz a demanda crescente por formação de recursos humanos qualificados na cidade e região, beneficiando especialmente os jovens provenientes de famílias humildes, que enfrentam dificuldades na busca de qualificação profissional e no aprimoramento de seus conhecimentos em grandes centros urbanos. Ressalta que a presença de um CEFET irá favorecer toda a localidade adjacente e lembra que os CEFETs têm se revelado fundamentais para a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, e

têm, como um dos objetivos, levar educação profissional e tecnológica de qualidade para o interior do país e áreas da periferia de grandes centros urbanos tendo a vantagem de que seus cursos se realizam num período de tempo bem inferior aos de formação universitária e são mais eficientes quanto à empregabilidade dos egressos.

A Proposição deu entrada na CEC em 17/3/2010, e não lhe foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os méritos educacionais, culturais e até socioeconômicos implícitos na Proposição em tela são evidentes. De fato, o Projeto de Lei nº 4.543/2008, que *“Autoriza a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET- no município de Itapeçerica, no Estado de Minas Gerais”*, que veio à Comissão de Educação e Cultura para exame do mérito educacional e cultural que possa apresentar, pode ser considerado relevante e oportuno. Seu autor desenvolve argumentos a favor da importância que uma nova escola técnica de nível superior pode representar em Itapeçerica, no interior de Minas Gerais, quanto às oportunidades de formação e preparação para o trabalho que abrirá para os jovens mais carentes do estado e também da região. A oportunidade está em que o Ministério da Educação atualmente desenvolve um ambicioso Plano de Expansão de Instituições Técnicas e Profissionais em todo o território nacional, o que pode facilitar a inclusão da localidade apontada – que ainda não dispõe de estabelecimento do gênero – no conjunto dos municípios contemplados na expansão da rede federal.

Entretanto, a forma pela qual o ilustre Deputado Vítor Penido defende sua proposta - mediante um Projeto de Lei de caráter autorizativo -, exige a invocação do chamado “vício de iniciativa”, pois a Constituição Federal, em seu art. 61, inciso II, alíneas “a” e “e”, confere exclusivamente ao Poder Executivo a prerrogativa da criação de estabelecimentos federais de educação.

No sentido de coibir, ainda em seu âmbito, a tramitação de Projetos que poderão não prosperar por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura exarou, em 2001, *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*, cujo teor foi revalidado pela unanimidade de seus membros em 2005 e em 2007. Nela se esclarece que, no caso de:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO,

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito. Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...).”

À luz do exposto, manifestamos então nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.543/2008, que *“Autoriza a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET- no município de Itapecerica, no Estado de Minas Gerais”.*”

E tendo em vista o mérito educacional e cultural da proposta contida no Projeto, pedimos, por fim, que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se sugere ao Senhor Ministro da Educação o indispensável apoio para a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET- no município de Itapecerica, no Estado de Minas Gerais, pelas razões que seu ilustre proponente apresenta.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2012.

Deputado Luiz Carlos Setim
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. Luiz Carlos Setim)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET – em Itapecerica, MG.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Itapecerica, estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2012.

Deputado Luiz Carlos Setim

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), no município de Itapecerica, MG.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, recebeu, , naquela Casa, pelo Deputado Vitor Penido, o Projeto de Lei nº 4.543/2008, que propõe a *criação do Centro Federal de Educação Tecnológica no município de Itapecerica, Minas Gerais*. A apreciação resultou em sua rejeição, considerando o que aconselha sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, este Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda sejam endereçados à área governamental, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Vimos trazer à consideração de Vossa Excelência uma proposta dessa natureza, de criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) no município de Itapecerica, estado de Minas Gerais.

O nobre Deputado Vítor Penido, autor da Proposição, justifica-a ressaltando que a implantação de um estabelecimento federal de educação profissional e tecnológica em Itapecerica objetiva atender, de forma ágil e eficaz, a demanda crescente por formação de recursos humanos qualificados na cidade e região, beneficiando especialmente os jovens de famílias humildes, que enfrentam dificuldades na busca de qualificação profissional e no aprimoramento de seus conhecimentos em grandes centros urbanos. Destaca ainda que a presença de um CEFET em Itapecerica irá favorecer todas as localidades adjacentes, pois os CEFETs no Brasil exibem uma história de sucesso e de excelência, revelando-se fundamentais para a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, nas capitais e nas cidades do interior onde se instalam. Têm ainda a importante vantagem de que seus cursos se realizam em tempo mais curto que os de formação universitária e são mais eficientes quanto à

empregabilidade dos egressos, servindo melhor aos propósitos dos jovens de classe média e da classe trabalhadora que desejem se formar tecnicamente para melhorar suas chances no mercado.

Senhor Ministro: não temos dúvida de que a expansão da oferta de formação educacional em geral e profissional de excelente nível constitui estratégia privilegiada para dinamizar um País, contribuindo sobremaneira com o desenvolvimento socioeconômico regional e local. Isto em vista, temos acompanhado com atenção e interesse, desde 2005, a implementação do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

O Plano de Expansão da rede federal técnica e profissional consignou ao estado de Minas Gerais novas unidades educacionais, mas nenhuma delas será implantada em Itapecerica. Quando da sanção da Lei federal nº 11.892, em dezembro de 2008, que criou os 38 (trinta e oito) IFETs - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no País, a partir da rede federal de educação profissional, o conjunto dos estabelecimentos de ensino técnico e tecnológico – Escolas Técnicas e Agrotécnicas e os Cefets, com suas Unidades de Ensino Descentralizadas, as UNEDs – foi absorvido e reordenado em nova estrutura institucional, com eixo nos novos IFETs. Definiu-se nova agenda de implantação das escolas técnicas e os IFETs, presentes em todos os estados, já são ou serão os responsáveis pela oferta de ensino médio integrado ao profissional, cursos superiores de tecnologia, bacharelado em engenharias e também licenciaturas sobretudo de ciências.

Pois bem, Senhor Ministro: observamos que, de fato, na significativa rede de estabelecimentos de ensino que orbita em torno dos cinco IFETs de Minas Gerais, não consta qualquer previsão de que o Município de Itapecerica virá a ser contemplado com nova unidade tecnológica federal de ensino. Mas considerando que o Ministério da Educação implementa este Plano de Expansão de sua rede de ensino técnico e tecnológico por todo o País, quem sabe a idéia de criação de mais um Centro Federal de Educação Tecnológica – ou pelo menos, de uma UNED – em Itapecerica, Minas Gerais poderá ser acolhida pelas autoridades governamentais?

Em uma breve apresentação, Itapecerica é um município nascido no final do século XVII e situado no coração do Vale do Itapecerica, no Centro-Oeste de Minas, e surgiu de uma trilha de bandeirantes que saía de Tiradentes e levava até o estado de Goiás, no início da exploração aurífera. O nome da localidade deriva do tupi, significando “pedra escorregadia”. A economia do município se baseia na extração mineral (grafite), na agropecuária e no turismo. Possui uma população de 21.235 habitantes, com uma superfície de 1.042 km², da qual 75% é montanhosa.

Creemos que a partir de um planejamento apropriado e de um calendário de implantação a ser cumprido em articulação com o das demais unidades técnicas previstas para se instalar em território mineiro, este pleito, tão ansiado principalmente pelos jovens e pelos setores produtivos do estado e região, poderá se concretizar. Juntamo-nos, portanto, aos parlamentares e cidadãos de Minas e do Brasil

que apoiam essa boa proposta de ampliação da rede de ensino técnico nacional e, conhecedores do espírito público que orienta as suas decisões e ações à frente do MEC, acreditamos poder contar também com a ajuda de Vossa Excelência na condução desse pleito.

Assim, nesta oportunidade, vimos solicitar que as providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e demais órgãos do governo, para que o mais breve possível possa ser inaugurado um novo Centro de Ensino Tecnológico na bela e aprazível cidade mineira de Itapeçerica. Essa nova instituição decerto trará o dinamismo tão necessário ao interior mineiro.

Acredite Vossa Excelência que a criação de mais uma unidade federal de ensino tecnológico em Minas Gerais significará um novo e promissor caminho para uma vida mais digna para milhares e milhares de jovens brasileiros.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2012.

Deputado Luiz Carlos Setim